ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1444, DE 22 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre cooperação assistencial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a colaborar com a APROMID - Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalida de Formiga, em favor da manutenção da creche instalada em sua sede social nesta cidade.

Art. 2º - A colaboração de que trata esta Lei consistirá no pagamento de uma gratificação mensal de Cr$6.000,00 (seis mil cruzeiros), a uma assistente indicada pela entidade mantenedora, sem vínculo empregatício com a Prefeitura.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa de que trata esta Lei, no corrente exercício, o Prefeito Municipal abrirá, mediante Decreto, um crédito especial assim classificado:

Unidade Orçamentária: 2.6 - Secretaria de Assistência e Saúde
Função: Assistência e Previdência
Programa: Assistência
Subprograma: Assistência ao Menor
Item: 15814832.00 - Manutenção da creche da APROMID
Elemento: 3132 - Outros Serviços e Encargos . . . . . Cr$66.000,00

Parágrafo único: Nos exercícios futuros será consignada dotação própria nos orçamentos anuais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de março de 1982.

Antonio da Cunha Resende Ninico

Antônio da Cunha Resende Ninico,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

jwo/*